



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ATA DA 169ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
PARANAGUÁ, REALIZADA EM JUNHO/2024.**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Vice-Presidência do **Sr. Eloir Martins Júnior (ACIAP)**, reuniram-se os conselheiros **Eduardo Vasconcelos (CAGEPAR)**; **Emilson Carlos Koop (COPEL)**; **Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP)**; **Julio Cesar Palu (PAVISERVICE)**; e **Altamir Juliano Hacke (IAP)**; **Claudia Cordeiro de Souza (SEMSA)**; como ouvinte, o **Dr. Mateus Ávila Andrade de Azevedo** (representado o Ministério Público); Da equipe técnica da SEMMA, esteve presente o Engenheiro Agrimensor, Da equipe técnica da SEMMA, estiveram presentes o Engenheiro Agrimensor Luiz Affonso Ribeiro da Silveira, o Biólogo João Roberto Maceno de Barros e a Engenheira Ambiental Camila Victoria Nascimento, encarregados da apresentação do resumo processual e apoio na apresentação das respostas de eventuais questionamentos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão e lavratura da ata. Considerando que há quorum, a reunião teve início; **Item 1 – Aprovação da ata ordinária da reunião anterior maio – 167:** Considerando que a Ata da reunião 167 não foi finalizada, a discussão do seu conteúdo e aprovação será realizada na próxima reunião ordinária; **Item 2 – Aprovação da ata ordinária da reunião anterior maio – 168:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade **Item 3 – Processo 19525/2023 – WM – Comércio de Combustíveis:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 4 – Processo 49161/2023 – Amazônica Fumigações e Serviços Marítimos Ltda:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamentos e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 5 – Processo 31689/2024 – Paranaguá Saneamento S.A:** Após a leitura do resumo processual (anexo), o Eduardo Vasconcelos (CAGEPAR) optou sobre adicionar nas condicionantes para que houvesse um monitoramento de possíveis extravasamentos na elevatória. Pós narrativa do Eduardo Vasconcelos, o Edenilson Reveno Machado (Paranaguá Saneamento) manifestou-se respondendo que já existe o sistema de monitoramento telemétrico, que é controlado pelo centro de controle

operacional. Eduardo Vasconcelos (CAGEPAR) questionou o Edenilson, o limite de uma eventualidade permanecer extravasando, logo após o questionamento, o Edenilson (Paranaguá Saneamento) responde que é de imediato por existir um limite de segurança, a partir do momento que atinge o limite, o centro de controle operacional manda uma equipe para fazer a vistoria. A engenheira Camila Victória Nascimento, sugeriu adicionar duas condicionantes da seguinte forma: A primeira de nº 10 – Monitoramento de possíveis vazamentos da EET (Estação Elevatória de Esgoto) 24 horas através de telemetria, e a 2ª: Em caso de extravasamento, 1. O aviso ao Órgão Fiscalizador, 2. Para que o concerto seja realizado dentro de 24 horas. O Presidente Junior inquiriu o Edenilson, se é viável adicionar as condicionantes solicitadas. O Edenilson mencionou que é factível, como citado acima quando o sistema detecta o extravasamento, as equipes deslocam-se até o local imediatamente para que se resolva o problema, é uma questão de prioridade da empresa. Pronuncia-se o Presidente Junior replicando a Engenheira Camila, podendo seguir com as condicionantes no mesmo formato e incluindo as demais solicitadas. Inexistindo outros questionamentos por parte dos Conselheiros, a emissão do TAP foi aprovada por unanimidade.

Item 6 – Processo 67741/2023 – Mega Maringá Ltda: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. O Presidente Junior parabenizou a equipe da SEMMA e ao Secretário Diego, devido semana do Meio Ambiente ter sido um sucesso, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.

Documento assinado digitalmente
 ELOIR MARTINS JUNIOR
Data: 27/08/2024 18:04:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOIR MARTINS JÚNIOR
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	19525/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	WM-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
CPF/CNPJ	00.200.573/0001-69		
End. do Empreendimento	AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 5580 (PRQ.AGARI)		
Zoneamento	CZUOS Nº 011/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). A atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, devido à sua natureza, classifica-se como Comércio e Serviço Específico. Quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, o empreendimento é PERMISSÍVEL.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	Atividade solicitada no MDA
Detalhamento da atividade prevista	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS
	VENDA DE PRODUTOS LUBRIFICANTES E TAMBÉM TROCA DE ÓLEO DOS VEÍCULOS

A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	NÃO
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	NÃO
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	NÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022	
Avaliação:	
OK	

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

Para o Posto de abastecimento:

1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente;
2. Que os resíduos oleosos ou contaminados, que possam eventualmente ser gerados, sejam armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora da exposição à população;
3. Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes;
4. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa;
5. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas;
6. Deve haver tratamento preliminar das águas anterior à disposição na rede pública de drenagem, item a ser observado pelo órgão licenciador, aqueles com características domésticas e/ou industriais;
7. Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos;
8. As fossas sépticas devem ser isoladas e construídas conforme NBR 7.229/93 e 13.969/97, e
9. Retirar o excesso de efluentes mediante limpa-fossa autorizado, sempre que volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa.

Para a atividade de loja de conveniência/restaurante:

10. Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA, normas e demais legislações vigentes;
11. Realizar a destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias usadas, sendo vedada a destinação em lixo comum, lançamento ou queima a céu aberto, cursos d'água, terrenos baldios ou demais;
12. É de responsabilidade do Empreendedor e eventuais colaboradores, a separação de resíduos (especialmente os recicláveis quando houver) e correta disposição para coleta;
13. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua destinação no solo ou corpos hídricos ou queima;
14. Deve ser encaminhada à Associação de recicladores, licenciada, os resíduos reciclados, que não estejam contaminados, entendendo que o Aterro Sanitário não promove reciclagem, e
15. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	49161/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	AMAZONICA FUMIGACOES E SERVICOS MARITIMOS LTDA		
CPF/CNPJ	19.950.132/0007-06		
End. do Empreendimento	R SOARES GOMES, 1043 – LEBLON		
Zoneamento	CZUOS Nº 0123/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel com inscrição imobiliária 09.5.23.012.0055.001, objeto da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis 33.087, está localizado parte na ZT (Zona de Transição). A atividade de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (Escritório Administrativo), devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço de Bairro. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo (Dispensada *) 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros
Atividade solicitada no MDA	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (Escritório Administrativo)
Detalhamento da atividade prevista	Funcionamento entre 08-12 h e 13-17 h, de segunda a sexta-feira, 220 m², com somente 1 funcionário, sem cobertura vegetal nem necessidade de supressão, para imunização e controle de pragas urbanas. Do item água utilizada: é proveniente de

	Rede Pública: com indicação de 0,01 m³/dia para consumo humano, despejo de 0,01 m³/dia de esgotamento sanitário. Do item matérias primas utilizadas: 35 kg/dia para Fosfeto de Alumínio (AIP) precursor de gás fosfina (pH3), nas seguintes formas comprimido, sleeves e sachês. Do item processo produtivo: A fumigação tem como objetivo a morte de insetos em todas as fases de desenvolvimento (ovo, larva, pupa e adulto). Primeiramente as áreas que receberão o tratamento serão isoladas com o auxílio de EPCs. A partir disto é iniciado o procedimento de aplicação do inseticida fumigante pastilhas (3g); comprimidos (6g); sachê (34g); sleeves (pastilhas ou comprimidos) e sistema de recirculação (J-System) pastilhas; comprimidos; sachê; sleeves (pastilhas ou comprimidos). As pastilhas serão aplicadas usando-se medidas de duas canecas zincadas em sulcos abertos no sentido do comprimento do porão, à profundidade de cerca de +/- 10 cm, obedecendo distância adequada. Dos itens produtos fabricados, RS e EA: não traz informação.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	NÃO
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	NÃO
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	NÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

A requerente apresentou o levantamento Topográfico Planialtimétrico. Em separado, por meio do processo nº 52065/2023, apresentou pedido de CNDA, onde constou o comprovante de quitação do DAM relativo ao pedido. Processo já seguiu para o setor de Engenharia Ambiental.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

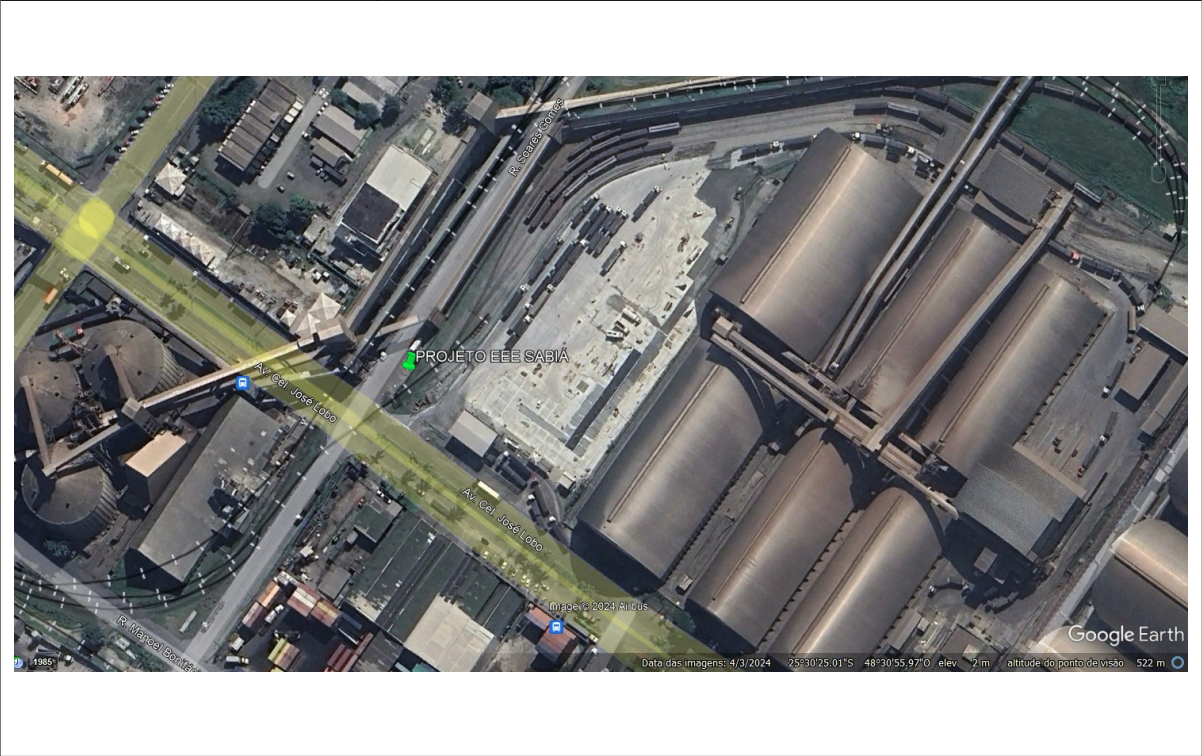
1. É proibido efetuar quaisquer tipos de testes e/ou tratamentos fitossanitários no endereço da empresa;
2. O depósito de produtos fitossanitários deve ser identificado e isolado, não permitindo nenhum outro uso para o espaço;
3. As matérias primas, principalmente as líquidas, se utilizadas, deverão ser estocadas de forma apropriada, em locais que possuam dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamento, não venha a ocorrer poluição ambiental. O uso de Fosfeto de Alumínio (AIP), indicado no MDA deve seguir fielmente as recomendações da FISPQ, quanto ao armazenamento, uso e cuidados;
4. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente;
5. Evitar o contato de produtos com riacho, lago, fonte de água, poços, esgoto sanitário, drenagem pluvial, etc.;
6. Devem-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos;

7. Não reutilizar, sob hipótese alguma, as embalagens dos produtos, devendo as mesmas armazenadas temporariamente até entrega para coleta e destinação final;
8. As embalagens vazias, dos produtos utilizados, deverão ser destinadas para locais licenciados e autorizados para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e seus componentes e afins;
9. Fica proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) na área, os quais deverão ser mantidos dentro do empreendimento a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.;
10. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para realização dos referidos serviços;
11. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
12. É proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto;
13. A técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas e a não contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios, máquinas, plantas, animais domésticos e silvestres, entre outros;
14. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90;
15. Não deve ser efetuada limpeza ou lavagem de carros com possíveis fontes de contaminação por produtos;
16. A empresa deverá atender a legislação vigente da Secretaria de Saúde do Paraná - SESA e as exigências legais da Unidade Federativa do Ministério da Saúde/ANVISA;
17. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento;
18. Não há indicação da disposição do esgotamento sanitário e deve, obrigatoriamente interligar esgoto sanitário na rede;
19. Não foram contemplados aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais, e
20. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	31689/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	PARANAGUA SANEAMENTO S.A.		
CPF/CNPJ	01.691.945/0001-60		
End. do Empreendimento	R SOARES GOMES – DOM PEDRO II		
Zoneamento	CZUOS Nº 013/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o empreendimento ESTAÇÃO ELEVATORIA SABIÁ, cujas coordenadas são: P1 X749809,7259 Y7176561,723, P2 X749815,6286 Y7176558,141, P3 X749826,3324 Y7176573,798, P4 X749820,9304 Y7176577,867, está localizado na ZRP (Zona Retroportuária). A atividade de ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, devido sua natureza classifica-se como UTILIDADE PÚBLICA. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, a empreendimento é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Atividade solicitada no MDA	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO
Detalhamento da atividade prevista	A futura EEE Sabiá será dimensionada por tomada de tempo seco, que encaminhará os efluentes até a ETE Costeira, via linha de recalque. O processo ocorre de forma automatizada por meio de painel eletrônico e bombas, sem operadores locais.

A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	NÃO
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	NÃO
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	NÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022	
Avaliação:	
OK	

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
3. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
4. Os níveis de pressão sonoras decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
5. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
6. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental municipal, através do devido processo de licenciamento ambiental. Atenção especial deverá ser dada à eventual presença de espécies ameaçadas de extinção (Lista Vermelha).
7. Fica proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) na área, os quais deverão ser mantidos dentro do empreendimento a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.;

8. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para realização dos referidos serviços, e

9. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA

Processo nº	67741/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	MEGA MARINGA LTDA		
CPF/CNPJ	12.339.605/0002-71		
End. do Empreendimento	AV SENADOR ATTILIO FONTANA , 5974 – COLONIA SANTA RITA		
Zoneamento	CZUOS Nº 115/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel com pré-cadastro sob nº 08.3.12.001.6165 , parte das Transcrições 28.488, 28.499, 28.404, 28.405, 28.406 e 28.407, em processo de usucapião sob Autos nº 0009402-03.2014.8.16.0129, está localizado na ZDE-1 (Zona de Desenvolvimento Econômico 1). A atividade de Pátio de Estacionamento para Caminhões, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é PERMITIDO.		

Image © 2024 Airbus

Data das imagens: 4/19/2024 25°33'28.47"S 48°36'48.93"O elev 6 m altitude do ponto de visão 1.67 km

Google Earth

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos (Dispensada *)
Atividade solicitada no MDA	Pátio de Estacionamento para Caminhões.
Detalhamento da atividade prevista	A atividade a ser desenvolvida no local se caracteriza como pátio de triagem e estacionamento de caminhões (tipo porta contêiner), descarregados. A área comportará simultaneamente 40 caminhões, conforme projeto de ocupação em anexo. A operação consistirá no agendamento da vaga, através de sistema online, entrada e estacionamento na vaga reservada. Ao motorista, será disponibilizado banheiros e bebedouro de água. Será proibida limpeza ou reparos, bem como lavagem ou manutenção de veículos no local. Não haverá ocupação no período noturno, com pernoite, sendo atendida única e exclusivamente durante o dia. Do item

	RS: informa que não haverá geração de resíduos Classe I, dos tipos Classe IIA e Classe IIB, que o entregará os resíduos à coleta pública do município e serão encaminhadas para aterro sanitário (100 l/semana) e cooperativa de recicladores (50l/semana), respectivamente. Informa, nos Itens Matérias primas utilizadas, Produtos fabricados que não se aplicado e no Item EA informa não ter equipamento de geração de emissão.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	SIM
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	NÃO
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	SIM

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

OK

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

OBSERVAÇÕES

- Contrato de Cessão de Direitos Possessórios: Cedente José Torres, Cessionário Hector Abel Gallardo, sobre uma área rural localizada no Distrito de Alexandra, com as seguintes medidas: 66,15 m de frente para a estrada que vai para o rio; 95,20 m pelo lado direito de quem de frente olha; 109,50 m pelo lado esquerdo de quem de frente olha; 97,60 m pelos fundos e confronta-se e confina-se com a estrada que vai para o rio e com terras de Zeco e de Índio Velho;
- Contrato de Cessão de Direitos Possessórios: Cedente Verbenia Lúcia Soares Rosendo, Cessionário Hector Abel Gallardo, sobre uma área de terreno, sito à Rua Ribeirão, km 13,5 da Estrada Velha de Alexandra - Distrito de Alexandra, com as seguintes medidas: de quem da Rua Porto Ferreira olha o imóvel na frente mede 20 m, tendo 60 m de fundos e mais uma área de 23x23m, totalizando 1.729 m², ao lado do lote donde reside Suelen Morato da Silva, confrontando pelo fundo com terrenos de Carlos César Ferraz da Costa (Empresa Triangulo);
- Contrato de Cessão de Direitos Possessórios: Cedente Carlos César Ferraz da Costa, Cessionário Hector Abel Gallardo, sobre uma área de terreno, com uma superfície de 21.136,07 m², sito à Rua Ribeirão, km 13,5 da Estrada Velha de Alexandra - Distrito de Alexandra. Confronta, para quem da Estrada Velha de Alexandra olha o imóvel, pelo lado direito com terrenos do Sr Hector Gallardo, com as seguintes dimensões: 52,10 m; 22,81 m;

55,58 m, perfazendo área de 593,13 m²;

- Certidão de Inteiro Teor das Transcrições número 28.488, de 01 de agosto de 1972: uma terça parte da metade de uma área estimada em 18 alqueires na Fazenda Ribeirão, Adquirente Florentino Salgado;
- Certidão de Inteiro Teor das Transcrições número 28.407, de 10 de junho de 1972: a metade de uma terça parte na metade de uma área estimada em 18 alqueires na Fazenda Ribeirão, Adquirente João Bueno Salgado;
- Certidão de Inteiro Teor das Transcrições número 28.406, de 10 de junho de 1972: a metade uma área de terras situada em 18 alqueires na Fazenda Ribeirão, Adquirente Georgeta Bueno Salgado;
- Certidão de Inteiro Teor das Transcrições número 28.405, de 10 de junho de 1972: a metade de uma terça parte na metade de uma área estimada em 18 alqueires na Fazenda Ribeirão, Adquirente Elícia Bueno Salgado;
- Certidão de Inteiro Teor das Transcrições número 28.404, de 10 de junho de 1972: a metade de uma terça parte na metade de uma área estimada em 18 alqueires na Fazenda Ribeirão, Adquirente Manoel Salgado;
- Certidão de Inteiro Teor das Transcrições número 28.489, de 1 de agosto de 1972: metade de um sítio no lugar denominado Ribeirão, Adquirente Florentino Salgado;
- Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios que entre si fazem: Hector Abel Gallardo, Cedente, Mega Maringá Ltda-ME, Cessionária de uma área de terreno sito à Rua Ribeirão km 13,5 da Estrada Velha de Alexandra - Distrito de Alexandra, com as seguintes medidas e confrontações, frente 66,17 m, tendo 114,40 m de fundos, totalizando 10.706,44 m². Observação - Objeto de Usucapião/Processo nº 0009402.03.2014.8.16.0129.

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários e veículos ou contêineres no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
3. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);
4. Os níveis de pressão sonoras decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
5. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
6. Fica proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.), os quais deverão ser mantidos dentro da área administrativa do empreendimento a

fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.;

7. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para realização dos referidos serviços;

8. É de responsabilidade do Empreendedor e colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento;

9. Com relação à vegetação, qualquer supressão desta deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental competente, através do devido processo de licenciamento ambiental. Nesse caso, de acordo com a Informação Técnica/Jurídica - ATJ/ERMAG nº 2210/2021, se além das árvores nativas (remanescentes ou isoladas) houver também árvores exóticas, a autorização de todos os indivíduos será pelo Estado;

10. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental municipal, através do devido processo de licenciamento ambiental. Atenção especial deverá ser dada à eventual presença de espécies ameaçadas de extinção (Lista Vermelha);

11. Foi indicada a criação de 40 vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Se possível, as mesmas deverão ser plantadas/dispostas em canteiros centrais separando as vagas de estacionamento, evitando, desta forma, a criação de ilhas de calor em razão da não arborização contínua. Sugere-se, para tanto, o uso de mudas de árvores nativas com altura mínima de 2,10 m, preferencialmente de médio/grande porte;

12. O solo, quando em período de seca, deve ser umidificado com água (não necessariamente potável) para evitar suspensão de material particulado, e

13. Não foram contemplados aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP